



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**DECRETO Nº 3.255, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

Revoga o Decreto Municipal Nº 3.252. Reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Santana Da Boa Vista-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus, acrescenta protocolos restritivos ao Plano Regional Estruturado de prevenção e enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e dá outras providências.

**GARLENO ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.736 de 25 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** o boletim epidemiológico nº 197 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do município, que comprova a existência de 70 casos confirmados do COVID-19, no município de Santana da Boa Vista-RS;

**CONSIDERANDO** as políticas e estratégias de distanciamento social e isolamento domiciliar devem ser acionadas a partir de indicadores relacionados ao número de casos e de óbitos por COVID 19 em equilíbrio com a capacidade do sistema de saúde em absorver as pessoas com quadros da doença;

**CONSIDERANDO** que a mesma política restritiva em locais de risco diferente não trará benefício à população dos locais de menor risco, gerando, inevitavelmente, o desgaste das medidas restritivas antes do momento em que as mesmas sejam hábeis para conter a transmissibilidade;

**CONSIDERANDO** a reunião com o Comitê de Gestão do COVID-19 do município de Santana da Boa Vista-RS;

**CONSIDERANDO** que a região a que pertencemos encontra-se classificada em bandeira LARANJA;

**CONSIDERANDO** a elevação do número de casos confirmados no Município de Santana da Boa Vista-RS, comparado aos boletins anteriores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

**DECRETA:**

Art.1º - Este Decreto revoga o Decreto Municipal Nº 3.252, reitera o estado de calamidade pública em todo o território do município de Santana da Boa Vista-RS para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, segue os protocolos restritivos ao Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus e ao Sistema Estadual de Distanciamento Controlado.

Art.2º - Ficam permitidos no município de Santana da Boa Vista-RS, observados os protocolos das medidas sanitárias do Decreto nº 3.250/2021 (declara estado de calamidade pública), e os parâmetros determinados no Plano Regional e no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado para a Bandeira Laranja, os serviços e as atividades elencados, nesse Decreto.

Parágrafo único: São medidas sanitárias, de adoção obrigatória por todos, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, dentre outras:

I - a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool setenta por cento, bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho;

II - a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar;

III –Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo e nas vias pública, compreendido como local destinado a permanência utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas suas áreas de circulação, nas vias pública e nos meios de transporte coletivos e individuais.

IV- Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão afixar em lugar visível a capacidade máxima de ocupação constante no APPCI.

Art.3º -Todos os locais, públicos ou privados, com fluxo de pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas; e,

II – disponibilizar informações sanitárias visíveis sobre medidas de enfrentamento à pandemia do COVID 19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e pelos fiscais.

## **DOS COMÉRCIOS E DOS SERVIÇOS**

Art.4º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por comerciais, lojistas e varejistas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I – Permitido o funcionamento com a lotação (trabalhadores mais clientes) de 01 (uma) pessoa com máscara para 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), respeitando o limite do alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

- II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;
- IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI - Horário de funcionamento até as 24:00hrs (vinte e quatro horas).

## **DOS RESTAURANTES, BARES E LANCHERIAS**

Art.5º Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por restaurantes, bares e lancherias para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I – Permitido o funcionamento com a lotação (trabalhadores mais clientes) de 01 (uma) pessoa com máscara para 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), respeitando o limite do no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI);
- II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 03 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

- VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;
- IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI - Horário de funcionamento até as 24:00hrs (vinte e quatro horas).

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS, PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA**

Art.6º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com comércio de medicamentos, produtos de higiene pessoal e limpeza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área de circulação de clientes;
- II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais. e fornecido pelos fiscais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV- Horário de funcionamento até as 24:00hrs (vinte e quatro horas).

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES VINCULADAS À SAÚDE**

Art. 7º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à saúde, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que possam atender ao público presencialmente, nas seguintes condições:

I – atender um paciente por vez por profissional presente no local, podendo conforme orientação das autoridades sanitárias do Município as consultas e demais procedimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um paciente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - orientar o paciente a chegar no consultório apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;

IV – a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;

V – permitir a entrada de 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI).

VI - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

VII - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VIII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

IX - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

X - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus;

XI - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;

XIII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XIV - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Consideram-se por atividades vinculadas à saúde, clínicas ou consultórios de medicina, odontologia, fonoaudiologia, oftalmologia, nutrição, psicologia, medicina veterinária, fisioterapia e estúdios de pilates, serviço de exames em geral.

§2º Todos os profissionais que atuam nos serviços de saúde em procedimentos que gerem aerossol devem fazer uso de máscaras cirúrgicas e N95/PPF25.

### **DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADE DE HOSPEDAGEM**

Art.8º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividade de hospedagem, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, para que recebam o público presencialmente, nas seguintes condições:

I – Permitir a hospedagem de no máximo 50 % (cinquenta) por cento da capacidade da ocupação prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI);

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;

IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

### **DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

Art.9º - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades de prestação de serviços em geral para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo os atendimentos ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - orientar o cliente a chegar para o atendimento apenas com 5 (cinco) minutos de antecedência para evitar aglomerações na sala de espera;

III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;

IV – permitir o funcionamento com a lotação (trabalhadores mais clientes) de 01 (uma) pessoa com máscara para 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), respeitando o limite do alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI);

V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;

XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

XIV- Horário de funcionamento até as 24:00hrs (vinte e quatro horas).

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTÉTICOS E DE BELEZA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

Art.10 - Além das medidas previstas no plano de contingenciamento são de cumprimento obrigatório por estabelecimentos com atividades vinculadas à prestação de serviços estéticos e de beleza, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

I - atender um cliente por vez por profissional presente no local, devendo ser estabelecido um período de tempo necessário, entre um cliente e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;

II - não poderá ser feito ‘encaixe’ de atendimentos;

III - a presença de acompanhantes fica proibida exceto em casos de necessidade;

IV – permitir a entrada de no máximo 50% (cinquenta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área de circulação de clientes;

V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VIII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;

XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: consideram-se serviços de prestação de serviços estéticos e de beleza barbeiro, cabeleireiro, depilação, esteticista, manicure, pedicure, podologia, salão de beleza, tatuador, micropigmentação de sobrancelhas, maquiadora, maquiagem definitiva, massagem, massoterapia e colocação de piercing.

XIV- Horário de funcionamento até as 24:00hrs (vinte e quatro horas).

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NAS ACADEMIAS E NOS CENTROS DE TREINAMENTOS**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

Art.11–As academias e os estúdios de pilates poderão funcionar até as 24:00h (vinte e quatro horas) tomando todas as medidas previstas no plano de contingenciamento, são de cumprimento obrigatório por academias e centros de treinamento, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I - suspender aulas de modalidades e exercícios que exijam contato físico direto entre alunos ou destes com os instrutores;
- II – os equipamentos em uso deverão ser dispostos de forma a manter 2 (dois) metros de distância entre cada um deles e ser higienizados após o uso de cada aluno com produtos antissépticos;
- III - solicitar que cada aluno utilize toalha pessoal para o treino;
- IV – permitir a entrada de 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) de área de circulação de alunos;
- V - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- VI - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VII - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VIII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- IX - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- X - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- XI - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;
- XII - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- XIII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS COM ATIVIDADES COMERCIAIS VINCULADAS AOS ANIMAIS**

Art.12 - São de cumprimento obrigatório por estabelecimentos comerciais, no que se refere a animais vivos, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

- I – para o serviço de banho e tosa realizar um atendimento por vez por profissional presente no local, devendo o serviço ser agendados previamente, sendo respeitado um período de tempo necessário, entre um atendimento e outro, para efetuar a desinfecção do local e dos equipamentos utilizados, limitado conforme determinado no inciso IV deste artigo;
- II - os atendimentos devem ter intervalo mínimo para que a higienização dos locais possa ser realizada;
- III – permitir a entrada de no máximo 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI).
- IV - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;
- V - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;
- VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;
- VII - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;
- VIII - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;
- IX - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros; - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;
- XI - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- XII - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.
- XIII - Horário de funcionamento até as 24:00h (vinte e quatro horas).

**DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS**

Art.13 - Fica autorizado o funcionamento das agências bancárias, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários no Município de Santana da Boa Vista com 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas:

- I – permitir a entrada de no máximo 30% (trinta por centos) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) do estabelecimento, respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros, numa capacidade máxima de 1 pessoa para cada 4 m<sup>2</sup> de área de circulação de clientes;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

II - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque, preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

III - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes, os forros e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V - manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários dos clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e de alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de seus funcionários;

VII - diminuir o número de mesas ou as estações de trabalho ocupadas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, 2 (dois) metros;

VIII - manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) e fornecido pelos fiscais;

IX - realizar orientação com o intuito de instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

X - afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os estabelecimentos previstos no “caput” deverão adotar as medidas de higiene previstas neste decreto inclusive nas filas de clientes aguardando atendimento, independente se as mesmas estiverem dentro ou fora do prédio, devendo destinar o número de funcionários necessários para orientar seus clientes sobre as medidas de higiene a serem observadas e especialmente quanto à necessidade de manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As medidas de higiene impostas neste artigo também se aplicam às áreas de auto atendimento;

§ 3º Os bancos, instituições financeiras, lotéricas e correspondentes bancários, ficam responsáveis durante o horário de atendimento interno, pela organização das filas (internas e externas), com distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas.

## **DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO E PRIVADO**

Art. 14 - Ficam estabelecidas, para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, as seguintes medidas, de cumprimento obrigatório por todos os responsáveis por veículos do transporte, coletivo e individual, público e privado, de passageiros:

I - realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

II - realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, balaústres, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual e, no mínimo, a cada turno no transporte coletivo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

- III -realizar limpeza rápida com álcool líquido setenta por cento dos equipamentos de pagamento eletrônico (máquinas de cartão de crédito e débito), após cada utilização;
- IV -disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool setenta por cento;
- V - manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;
- VI – manter higienizado o sistema de ar-condicionado;
- VII -utilizar, preferencialmente, para a execução do transporte e montagem da tabela horária, veículos que possuam janelas passíveis de abertura (janelas não lacradas), utilizando os demais veículos apenas em caso de necessidade e para fins de atendimento pleno da programação de viagens;
- VIII -manter fixado, em local visível aos clientes e atendentes, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19, conforme modelo disponibilizado pela Prefeitura Municipal no endereço: [www.santanadaboavista.rs.gov.br](http://www.santanadaboavista.rs.gov.br) fornecido pelos fiscais;
- IX -realizar orientação com o intuito de instruir os atendentes acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;
- X -afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, das atividades, todos os atendentes que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, comunicando o setor de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

## **DOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA**

Art. 15 – Fica cancelado todo e qualquer evento realizado em local fechado ou aberto, público ou privado, independente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento em todo o território municipal (zona urbana e rural).

Parágrafo único- Excetua-se das proibições contidas no caput as reuniões familiares com no máximo 10 (dez) pessoas, excluída as crianças de até 14 (quatorze) anos e os cultos e missas que poderão ser realizados respeitando máxima de 50% (cinquenta por cento) da ocupação máxima prevista no alvará de prevenção e proteção contra incêndios (APPCI) e respeitado o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros e com horário máximo de encerramento até às 24:00 hrs (vinte e quatro horas).

Art.16 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art.17 - Os eventos em vias e logradouros públicos ficam igualmente cancelados, com exceção das feiras livres.

Art.18 - Ficam suspensas as atividades em casas noturnas, pubs, boates, clubes sociais e similares, exceto as lancherias dos clubes e os bares que poderão funcionar até as 24:00 hrs (vinte e quatro horas).

## **DOS VELÓRIOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**“Terra de Luta e Fé”**

**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

Art. 19 capela do Cemitério Municipal durante a vigência deste decreto passam a funcionar com a capacidade reduzida, ou seja, com no máximo 25 pessoas e com horário de funcionamento das 07:00h às 17:00 horas;

§ 1º Os demais locais utilizados para a realização de velórios deverão funcionar com a capacidade reduzida para 30% (trinta por cento) da capacidade prevista no alvará de funcionamento ou PPCI.

§ 2º Durante a realização de velórios deverá ser observada a necessidade de distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os presentes.

§ 3º Será permitido que os velórios se realizem durante o dia e no período máximo de 6 horas.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.20 - Ficam imediatamente convocados todos os profissionais da área da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, independente do setor de lotação, para o cumprimento das demandas vinculadas ao COVID 19.

Parágrafo único: a convocação prevista no caput também se aplica a servidores e empregados públicos cujos cargos, embora não sejam especificamente da área da saúde, prestem serviços necessários para o combate da pandemia.

Art.17-Ficam designados todos os servidores públicos municipais vinculados aos Serviços de Fiscalização Municipal, quais sejam os Fiscais de Obras, Tributários, vigilância e meio ambiente, como fiscais quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19, ficando desde já todos requisitados para o desempenho dessas atividades enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

§ 1º Fica designado a Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social como responsável pelos serviços de fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID-19.

§ 2º Fica determinado que as denúncias relativas ao cumprimento das medidas adotadas em relação à pandemia do COVID 19 deverão ser dirigidas à Brigada Militar, a qual atuará em parceria com o serviço de fiscalização municipal.

Art.18 - Ao descumprimento deste decreto, aplica-se as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade, cassação de alvará de localização e fechamento imediato do estabelecimento.

Parágrafo único: para aplicação da penalidade de multa será aplicada de acordo com a Lei Municipal nº 3.132/2020;

Art.19 - Os serviços e atividades não descritos nesse Decreto, deverão observar integralmente os protocolos contidos no **Plano Regional Estruturado de Prevenção e Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus, e no Sistema Estadual de Distanciamento Controlado no que se refere à Bandeira Laranja.**

Art.20-As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento com a situação epidemiológica do Município.

### **DAS SANÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**  
**“Terra de Luta e Fé”**  
**“Doe Órgãos, doe sangue: salve vidas”**

ART. 21- Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou prorrogação de doenças contagiosas.

Parágrafo único As autoridades deverão adotar as providencias para a punição civil, administrativa e criminal, bem como a prisão em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art.23-Todos os estabelecimentos comerciais independente de sua natureza, os prestadores de serviços, indistintamente, e todos os estabelecimentos que tenham atendimento ao público, que detectarem funcionários positivados com Covid-19, deverão realizar o teste nos demais funcionários e a desinfecção do ambiente, para dar prosseguimento em suas atividades.

§ 1º Os dados referente aos testes e a comprovação da desinfecção, acima mencionada deverão ser informados a Secretaria Municipal de Saúde do município.

§ 2º A não realização dos testes e da desinfecção, ensejará a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 24- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo vigência até o dia 10.02.2021.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOAVISTA,  
EM 26 DE JANEIRO DE 2021

**GARLENO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Guilherme Alves da Silva  
Secretário Municipal de Administração